



LEI Nº 1.794/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

*“Permite o parcelamento de créditos do Município constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar o pagamento de débitos à Fazenda Pública Municipal, constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, mediante a concessão de parcelamento.

**Art. 2º.** O parcelamento tratado no artigo 1º será concedido aos interessados em até 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

**Parágrafo Primeiro.** A data do pagamento da primeira parcela determinará o vencimento das demais.

**Parágrafo Segundo.** O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º.** O valor principal do débito será atualizado monetariamente de acordo com os índices da Corregedoria Geral de Justiça, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) até a data da adesão ao parcelamento.

**Parágrafo Primeiro.** Durante a vigência do parcelamento, incidirá mensalmente, correção monetária no importe de 0,5% (meio por cento), até a data do vencimento da última parcela, de modo que deverá ser dividido o valor total pelo número de parcelas solicitadas, respeitado o limite previsto no *caput* do art. 2º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Parágrafo Segundo.** Nos casos de débitos já ajuizados, além dos acréscimos descritos no *caput* e *Parágrafo Primeiro* deste artigo, serão acrescidos os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 4º.** O inadimplemento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, ficando o devedor constituído em mora, autorizando o Poder Executivo a ajuizar a Execução.

**Art. 5º.** O pagamento efetuado na forma disposta na presente Lei implicará em confissão irrevogável dos débitos e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde - MG, 27 de outubro de 2010.

  
**Reinaldo Assunção Tannús**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

27/10/10

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração